



RESOLUÇÃO 01/2023

Bolsas de estudos

A Comissão de Pós-graduação (CPG-EU), ouvida a Comissão de Bolsas, resolve:

1. As bolsas destinadas ao PPGEU podem ser atribuídas aos alunos regulares que:

1.1. Participarem do Processo Classificatório para Alocação de Bolsas de Estudo, proposto pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPGEU;

1.2. Inscreverem-se no Processo de Reclassificação, mesmo que não tenham participado do Processo Classificatório para Alocação de Bolsas de Estudo;

1.3. Cumprirem as normas vigentes sobre concessão de bolsas na respectiva agência de fomento e apresentarem declaração explicitando que as conhecem e as respeitam, inclusive no que se refere à localização do domicílio;

1.4. Cumprirem os prazos e demais disposições estabelecidas pelo PPGEU, para todas as etapas do curso.

2. Cada bolsista terá direito a um tempo máximo de concessão de bolsa de 24 meses (vinte e quatro meses) para os Mestrandos e 46 meses (quarenta e seis meses) para os Doutorandos.

2.1. As bolsas de mestrado do PPGEU disponíveis até o dia 31 de Julho de um determinado ano serão destinadas aos alunos ingressantes no ano anterior, conforme o Processo de Reclassificação proposto pela Comissão de Bolsas e aprovado pela CPGEU;

2.1.1 Terão prioridade os alunos que já estão na lista de espera do ano anterior e continuarem manifestando interesse

2.2. Caso todos os alunos nesta situação já tenham sido contemplados, as bolsas serão destinadas aos alunos ingressantes no próprio ano, de acordo, com a classificação obtida no Processo Classificatório para alocação de bolsas de estudo;

2.3. As bolsas disponíveis a partir de 1º de Agosto de um determinado ano serão destinadas aos alunos ingressantes no próprio ano, já sendo aplicado Processo de Reclassificação para alocação de bolsas de estudo;

2.4. Concluído esse processo, caso haja bolsa excedente, a mesma poderá ser alocada aos alunos de ano anterior que tenham usufruído período inferior a 23 (vinte e três) meses de bolsas, respeitando-se a ordem de classificação do Processo Classificatório para alocação de bolsas de estudo, realizado no seu ano de ingresso no PPGEU e limitado ao número máximo de meses, conforme expresso no item “2” desta resolução;

3. O aluno bolsista fica obrigado, além do disposto nas demais normas, a:

3.1. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, admitindo-se para o total de créditos cursados no máximo 1(um) conceito C e um mínimo de 50% dos conceitos com avaliação A;

3.2. Apresentar Relatório Semestral detalhando as atividades do período, onde declare, dentre os itens, as bancas de defesa e palestras a que assistiu, bem como os eventos que participou;

*Resoluções aprovadas na 306ª CPGEU, em 11/10/2023, revogando a Resolução nº 01/2019

*Exclusão dos itens 3.3 e 3.4 aprovada na 335ª CPGEU, em 04/02/2026, com orientação para que os discentes considerem como referência de requisitos de produção o que diz a norma complementar 004.

~~3.3 O bolsista de mestrado, junto à documentação para a defesa da Dissertação de Mestrado, além do que consta no Regimento Interno do PPGEU, deverá apresentar:~~

- ~~• comprovação de submissão (ou publicação) de mais 1 artigo em periódico, com corpo editorial e ISSN, qualificado pela CAPES com nível Qualis A4 ou superior;~~
- ~~• 1 (uma) publicação em anais de evento de âmbito nacional ou internacional.~~

~~Em ambos os casos em co-autoria com o orientador/a e na Área de Engenharias I, dentro da área de pesquisa em que atua.~~

~~É facultado ao bolsista de mestrado substituir os artigos solicitados no Regimento Interno e nessa Norma (mínimo A4), por apenas 01 (um) artigo com classificação Qualis CAPES A2 ou superior na área de Engenharias I.~~

~~Os comprovantes de submissão ou publicação apresentados, deverão conter a concordância expressa do Orientador;~~

~~3.4 O bolsista de doutorado, junto à documentação para a defesa da Tese de Doutorado, além do que consta no Regimento Interno do PPGEU, deverá apresentar:~~

- ~~• comprovação de submissão (ou publicação) de 2 artigos publicados em periódico, com corpo editorial e ISSN, qualificado pela CAPES com nível Qualis A3 ou superior~~
- ~~• 2 (duas) publicações em anais de evento de âmbito nacional ou internacional, elaborado em conjunto com o orientador, dentro da área em que pesquisa.~~

~~Em ambos os casos, em co-autoria com o orientador/a, na Área de Engenharias I, dentro da área de pesquisa em que atua.~~

~~É facultado ao bolsista de doutorado substituir os artigos solicitados no Regimento Interno e nessa Norma (mínimo A3), por apenas 01 (um) artigo com classificação Qualis CAPES A1 na área de Engenharias I.~~

~~Os comprovantes de submissão ou publicação apresentados, deverão conter a concordância expressa do Orientador;~~

~~3.5 Cursar as disciplinas PESCD 1 (mestrando) e PESCD 2 (doutorando), além dos créditos obrigatórios oriundos de outras disciplinas.~~

~~3.6 Prestar auxílio efetivo às atividades gerais do PPGEU;~~

~~4. Para a permissão de complementação financeira, além do que rege o assunto nas normas da UFSCar e nas normas das agências de fomento, os bolsistas devem atender ao que segue:~~

~~4.1. Ter aval explícito do orientador, o qual deverá encaminhar carta manifestando-se sobre a solicitação, de forma justificada;~~

~~4.2. A atividade desenvolvida ser correlata às temáticas que contemplam a Engenharia Urbana;~~

~~4.3. Quando a atividade advier de vínculo empregatício, apresentar comprovação de disponibilidade de pelo menos 24 horas semanais para dedicação ao PPGEU, de segunda a sexta das 8h às 18h;~~

~~4.4. Quando a atividade não advier de vínculo empregatício, apresentar declaração de dedicação à pesquisa de pelo menos 24 horas semanais, no âmbito do PPGEU, de segunda a sexta das 8h às 18h;~~

~~5. À Comissão de Bolsas caberá propor à CPGEU as regras para o Processo Classificatório para Alocação de Bolsas de Estudo e para o Processo de Reclassificação para Alocação de Bolsas de Estudo.~~

*Resoluções aprovadas na 306ª CPGEU, em 11/10/2023, revogando a Resolução nº 01/2019

*Exclusão dos itens 3.3 e 3.4 aprovada na 335ª CPGEU, em 04/02/2026, com orientação para que os discentes considerem como referência de requisitos de produção o que diz a norma complementar 004.

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO – Resolução nº 02/2023*

1. Os alunos poderão manifestar o seu interesse em bolsa de estudo na secretaria do PPGEU/UFSCar por ocasião da matrícula de ingresso ou em qualquer momento do curso de mestrado.

2. Uma vez atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução 01/2023, os interessados comporão duas listas, sendo uma para discentes de dedicação exclusiva (prioritária para bolsa) e uma de discentes que possuem atividade remunerada ou outra fonte de renda (portaria CAPES 133/2023), desde que não infrinjam as regras excludentes da referida portaria.

2.1 A atribuição de bolsa será realizada prioritariamente para estudantes de dedicação integral ao programa, seguindo a distribuição de acordo com a listagem de classificação para estes estudantes; encerrando-se a listagem e havendo bolsas disponíveis, será considerada a listagem de estudantes com atividade remunerada ou outra fonte de renda;

3. A ordem de classificação dos candidatos deverá seguir a pontuação estabelecida pelos seguintes critérios:

$$\text{Pontuação} = 0.25 \cdot \text{NPS} + 0.25 \cdot \text{CH} + 0.25 \cdot \text{T} + 0.25 \cdot \text{D}$$

NPS – Nota no processo seletivo (escala de 0 a 10)

CH – Carga horária a ser dedicada (= número de horas semanais/4 - mínimo 24h e máximo 40h)

T – Tempo de ingresso no programa (da matrícula até o dia da análise para atribuição = número de meses/2,4 no mestrado)

D – Produção acadêmica (contada a partir do ingresso no PPGEU)

No caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato que, sucessivamente:

a) Obter a maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos – PCE;

b) Obter a maior nota na Avaliação de Arguição, Produção Científica Acadêmica e Carta de Interesse) – PCA

c) Caso persista o empate, a bolsa será atribuída ao candidato de maior idade.

*Resoluções aprovadas na 306ª CPGEU, em 11/10/2023, revogando a Resolução nº 01/2019

*Exclusão dos itens 3.3 e 3.4 aprovada na 335ª CPGEU, em 04/02/2026, com orientação para que os discentes considerem como referência de requisitos de produção o que diz a norma complementar 004.

PROCESSO CLASSIFICATÓRIO PARA ALOCAÇÃO DE BOLSAS DE DOUTORADO – Resolução nº 03/2023*

1. Os alunos poderão manifestar o seu interesse em bolsa de estudo a secretaria do PPGEU/UFSCar por ocasião da matrícula de ingresso ou em qualquer momento do curso de mestrado.

2. Uma vez atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução 01/2023, os interessados comporão duas listas, sendo uma para discentes de dedicação exclusiva (prioritária para bolsa) e uma de discentes que possuem atividade remunerada ou outra fonte de renda (portaria CAPES 133/2023), desde que não infrinjam as regras excludentes da referida portaria.

2.1 A atribuição de bolsa será realizada prioritariamente para estudantes de dedicação integral ao programa, seguindo a distribuição de acordo com a listagem de classificação para estes estudantes; encerrando-se a listagem e havendo bolsas disponíveis, será considerada a listagem de estudantes com atividade remunerada ou outra fonte de renda;

3. A ordem de classificação dos candidatos deverá seguir a pontuação estabelecida pelos seguintes critérios:

$$\text{Pontuação} = 0.25 \cdot \text{NPS} + 0.25 \cdot \text{CH} + 0.25 \cdot \text{T} + 0.25 \cdot \text{D}$$

NPS – Nota no processo seletivo (escala de 0 a 10)

CH – Carga horária a ser dedicada (= número de horas semanais/4 - mínimo 24h e máximo 40h)

T – Tempo de ingresso no programa (da matrícula até o dia da análise para atribuição = número de meses/4,6 no doutorado)

D – Produção acadêmica (pontuada conforme tabela anexa e normalizada para escala de 0 a 10 (quem tiver maior pontuação recebe 10 e demais recebem proporcionalmente, dos últimos 3 anos)

No caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato que, sucessivamente:

- a) Obter a maior nota no processo seletivo de doutorado;
- b) Obter a maior nota na avaliação do projeto de pesquisa.
- c) Caso persista o empate, a bolsa será atribuída ao candidato de maior idade.

*Resoluções aprovadas na 306ª CPGEU, em 11/10/2023, revogando a Resolução nº 01/2019

*Exclusão dos itens 3.3 e 3.4 aprovada na 335ª CPGEU, em 04/02/2026, com orientação para que os discentes considerem como referência de requisitos de produção o que diz a norma complementar 004.

ANEXO

PRODUÇÕES NA ÁREA DE ENGENHARIAS I DA CAPES

Publicação (Revista, Livro, Anais de Evento)	Pontos
A1	100
A2	85
A3	70
A4	50
B1	20
B2	10
B3	5
B4	2,5
Livro	20
Capítulo de Livro	10
Autoria, co-autoria ou org. livro	5
Artigo Completo em Anais de Evento Internacional	5
Artigo Completo em Anais de Evento Nacional	2,5

CPGEU Outubro/2023

*Resoluções aprovadas na 306ª CPGEU, em 11/10/2023, revogando a Resolução nº 01/2019

*Exclusão dos itens 3.3 e 3.4 aprovada na 335ª CPGEU, em 04/02/2026, com orientação para que os discentes considerem como referência de requisitos de produção o que diz a norma complementar 004.